



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00061

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05 / 07 / 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 305/ 06

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º da MP 305, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 6º As espécies remuneratórias elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 5º e as vantagens incorporadas à remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Carreiras de que trata o art. 1º por força de sentenças judiciais ou decisões administrativas adotadas em respeito à legislação vigente à época de sua concessão, percebidas na data de início da vigência desta Medida Provisória, ficam transformadas em parcela complementar de subsídio, de caráter permanente, sujeita exclusivamente aos reajustes aplicados sobre o valor do subsídio da respectiva Carreira, sem distinção de índice ou data."

### JUSTIFICAÇÃO

A redação original fere de morte um dos mais consagrados princípios constitucionais, qual seja, o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, Cláusula Pétreia esculpida no inc. XXXVI do art. 5º da Constituição. O desrespeito ao Poder Judiciário, manifestado através da intenção de desconstituir decisões judiciais via Medida Provisória, constitui perigoso precedente a configurar a interferência de um Poder Constitucional em outro, forçando o Poder Legislativo a posicionar-se firmemente para garantir a manutenção da independência dos Poderes e a própria sobrevivência do Estado Democrático e de Direito.



Assinatura